



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação abrangendo os municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Santa Lúcia e Trabiju.

CNPJ 56.887.649/0001-20

Of. Sind. nº. 170 /2021

Araraquara/SP, 20 de abril de 2021.

**AO EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO/SP
SENHOR ADRIANO MARÇAL**

O SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO, CNPJ nº 56.887.649/0001-20, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 970, Centro, nesta cidade de Araraquara/SP, CEP 14.801-290, neste ato representado por seus diretores, vem até a presença de V.Exa. com a especial finalidade encaminhar o quanto segue:
Senhor prefeito,

Considerando a reunião ocorrida dia 12/04/2021, de forma online, encaminhamos em anexo parecer jurídico do Sismar referente ao pautado em ofício 098/2021 que se refere a data base de 2021 da categoria. Este sindicato profissional vem **REQUERER** a V. Exa. que se digne em agendar reunião urgente para debatermos os pareceres e tomar os devidos encaminhamentos.

Disponibilizamos para facilitar agendamentos de reuniões os seguintes e-mails .


* sismarv@uol.com.br / andreiasismar@yahoo.com.br .

Sendo o que tínhamos, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Atenciosamente,


Andréia Juliana Bertho Lima
Vice-Presidente SISMAR
RG: 21.605.462-X


Gustavo D. Jacobucci
RG: 25.673.528-1
Presidente
SISMAR



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação abrangendo os municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Santa Lúcia e Trabiju.

CNPJ 56.887.649/0001-20

Parecer departamento jurídico SISMAR.

O art. 8º da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, estabelece:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX **docaputdo** art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

*VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV **docaputdo** art. 7º da Constituição Federal;*

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação abrangendo os municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Santa Lúcia e Trabiju.

CNPJ 56.887.649/0001-20

Pois bem.

Conforme de depreende do citado artigo da LC 173/2020, este não proíbe a concessão de revisão geral anual, outrossim, apenas veda reajustes acima da variação da inflação medida pelo IPCA, preservando o poder aquisitivo dos servidores constitucionalmente estabelecido.

Nossa Magna Carta de 1988 estabelece expressamente:

Art. 7

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

No mesmo o Art. 37, X também garante expressamente a revisão geral anual aos servidores:

Art. 37

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)

Conforme se percebe claramente, a revisão geral anual, prevista no citado inciso X do artigo 37 da CF não gera ganho remuneratório real, outrossim, **apenas promove a recomposição da perda inflacionária anual** absorvida pelos servidores, frente à instabilidade da moeda.

Sendo assim, a revisão geral anual garantida nos exatos termos do art. 37 X da CF, que diz respeito à concessão de aumento real da remuneração a



SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Base de Representação abrangendo os municípios de Américo Brasiliense, Araraquara,
Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Santa Lúcia e Trabiçu.

CNPJ 56.887.649/0001-20

fim de se garantir o equilíbrio da condição financeira do servidor se mostra muito distante dos nefastos propósitos insculpidos nos incisos do art. 8º da LC 173/2020, cabendo exclusivamente ao Chefe do Executivo Municipal, decidir acerca do cumprimento de preceito expressamente estabelecido no bojo de nossa Carta Maior, tocante a garantida de revisão geral anual aos servidores, como também a legalidade constitucionalmente estabelecida.

Dr. ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO JURIDICO SISMAR